



Avenida Coronel Rosalino nº 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 228 /2024 GBDP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão
no uso de suas atribuições legais,

Eu **FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR – MA**, Faço saber que a Câmara Municipal de DUQUE BACELAR
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **228/2024**

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de DUQUE BACELAR,
Estado do Maranhão, para o exercício de 2025 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$
92.000.000,00 (Noventa e Dois Milhões de Reais)**.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de
Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada
no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	87.609.194,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.379.320,00
Deduções do FUNDEB	-3.379.320,00
(+) RECEITAS DE CAPITAL	7.770.000,00
TOTAL GERAL	92.000.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional
Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:



Avenida Coronel Rosalino nº 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

I - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	83.418.875,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.770.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	811.125,00
TOTAL GERAL	92.000.000,00

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

I - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

II - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal

II - Excluem-se desse limite:

§ 1ª Os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

§ 2º Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

§ 3º Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

§ 4º Os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei



Avenida Coronel Rosalino nº 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º. As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, caso sejam necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, 03 de DEZEMBRO de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal de Duque Bacelar (MA)



Avenida Coronel Rosalino nº 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75